



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Resolução N° 004 de 5 de junho 2025.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Sebastião do Alto, em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 5 de junho do ano de 2025, em uso de suas atribuições conferidas em conformidade com a Lei Municipal n° 313, de 16 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal 734 de 09 de dezembro de 2016, e em especial a Lei Municipal n° 687, de 30 de março de 2015 e Lei 885 de 14 de março 2023;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069 de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°885 de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução 02 de 9 dezembro 2024 do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução 02 de 18 de março de 2025 do CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º- aprovar a Resolução 003/2025 de 05 de junho 2025, com retificação do Edital n°001/2025

Edital n°: 001/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, MANDATO 2025/2027.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Será responsável pela operacionalização do processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída através da Resolução 002/2025 de 18 de março de 2025, em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

seguinte composição= Presidente: Camila Ribeiro Pereira; Membros; Sônia Maria da Costa Sabino; Mateus Pereira Lima; Neile Canuto da Silva.

§ 1º -A participação no processo de escolha suplementar está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital, mas resolução CONANDA 231 de 28 de dezembro 2022.

§ 2º- Este edital será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, chamadas de rádios, no Mural da Prefeitura Municipal, dito na Rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 – Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: www.ssalto.rj.gov.br e Equipamentos gerais do município.

§ 3º- O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I - às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativo do Município;
- II - à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião do Alto com atribuição para área pública da Infância e da Juventude;
- III - às Escolas das redes públicas estaduais e municipais;
- IV - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 4º- Compete a Comissão Especial:

- a) -Organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) -Decidir dos recursos e das impugnações;
- c)-Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d)-Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) -Providenciar as credencias para os fiscais;
- f) -Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g) -Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo de Escolha de Membro do Conselho Tutelar;
- h) -Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i)-Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j) -Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l)-Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m)- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- n) -Decidir os casos omissos desta Resolução;

§5º Remuneração para o mandato de 2025/2027: \$2.200,00 + \$216,70 auxílio alimento;

§6º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede nos dias úteis, no horário de 8h às 17h, com pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares, tendo cada Conselheiro Tutelar uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

semanais na Sede, devendo ter disponibilidade para atendimento de solicitações ao público fora do horário normal do expediente, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

- a) De 17hs as 8hs do dia seguinte iniciam-se o sobreaviso, deverá ser cumprido com pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares.
- b) Os plantões aos sábados, domingos e feriados, deverão seguir o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

II – DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha Suplementar se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I- 1ª etapa: inscrição;
- II- 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III- 3ª etapa: eleição;

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, 63 – Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), do dia 02/06/2025 a 04/07/2025 de segunda à sexta feira, exceto feriados, no horário de 08h00min as 11h:30min e das 13h:00mim as 15h:30min.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4ª - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21(vinte e um) anos, na data da posse;
- c)- residir no Município de São Sebastião do Alto-RJ há pelo menos 02 (dois) anos, para comprovar moradia no município o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Contas de Consumo: Luz, água, gás, telefone (fixo ou móvel), internet, boletos de TV por assinatura, etc
 - Contratos de aluguel: devidamente reconhecidos em cartório
 - Carnês de IPTU: Do ano Corrente e do ano anterior
 - Declaração de Imposto de Renda: Caso informe o endereço da residência
 - Outros: Contratos de financiamento habitacional, boletos de condomínio
- d)- estar em gozo de seus direitos políticos (comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral)
- e) - apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo ensino médio completo ou equivalente ao 2º grau;

§ 1ª Em caso do documento apresentado para comprovar o domicílio do candidato estiver em nome de terceiros, deverá apresentar declaração assinada pelo titular, que reside no local a pelo menos 2 (dois) anos.



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ*

§ 2º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção das respectivas documentações, declaradas pelo candidato, será anulada a inscrição, sendo o mesmo excluído do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 3º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, deverá se desincompabilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o Processo de escolha.

V – INSCRIÇÃO

Art. 5º- A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- 1- Cédula de identidade e CPF;
- 2- 01 (uma) foto 3x4;
- 3- Comprovante do domicílio de São Sebastião do Alto - RJ há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4- Comprovante de votação na última eleição, justificativa da ausência ou certidão de quitação eleitoral;
- 5- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 6- Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 7- A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Diretoria do Fórum da Comarca de São Sebastião do Alto), Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, certidão negativa da justiça eleitoral.
- 8- Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, garantias de direitos da criança e do adolescente e famílias (Lei8069/90), mediante documento oficial, confirmando a relação de trabalho em uma das seguintes áreas:
 - a- Na área de Assistência Social: Educador/Cuidador Social, Técnico de Nível Médio, Orientador Social, Oficineiros em atividades socioeducativas, Recreador, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Dinamizador, Dirigente/Coordenador em Entidades Governamentais e não governamentais;
 - b- Na área de Saúde: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Dinamizador, Recreador, Dirigente/Coordenador em Entidades Governamental ou não governamental.
 - c- Na área de Educação: Professor de Rede Pública e Privada de ensino fundamental, médio, técnico, como também em creche e educação infantil, Recreador, Dinamizador, Educador/Cuidador Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Agente Educador, Dirigente/Coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;
 - d- A área de Defesa e Garantia de Direitos: Atuação como Conselheiro Tutelar, Ex Conselheiro Tutelar, ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

- e- Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de nomeação e Posse.
- f- Cuidador (a) infantil com comprovação de experiência com início e fim da atividade.
- g- Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA.

§1º. A comprovação de experiências será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a- Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b- Declaração original da Empresa/Órgão em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e o tempo de início e fim do serviço ou voluntariado;

Parágrafo Único - Os candidatos farão uma prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de junho e lei municipal vigente, mas resolução CONANDA 231 de 28 de dezembro de 2022.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado prazo de 3 (três) dias para impugnação junto a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fundada ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo dada ampla publicidade.

V - Os candidatos impugnados serão notificados através de contato telefônico ou email pessoal e lhes serão concedidos prazo 2 (dois) dias para apresentação de defesa.

VI – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura ao término das inscrições, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

VII – Não havendo impugnações, ou após as soluções destas, será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, divulgado no Mural da Prefeitura Municipal, dito na rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na Rua Coronel



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Francisco Salustiano Pinto, nº 63 –Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: www.ssalto.rj.gov.br, redes sociais, nos CRAS e CREAS e na Sede do Conselho Tutelar.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, parentes, ou linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

VII – DAS PROVAS

Art. 8º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para o Conselho Tutelar no mandato 2025/2027.

Art. 9º – O Processo seletivo constará de prova de conhecimentos específico de 20 (dez) questões de caráter eliminatório, terá duração de 3 (três) horas e valor de 0,5 pontos cada questão, será constituída de questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas.

§ 1º- Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados.

§ 2º- Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão publicará edital convocando os candidatos para a prova retrocitada.

§ 3º- A Prova será aplicada no período das 9hs às 12hs, na Escola Municipal Doutor Júlio Vieitas, o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo está munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação com foto e do comprovante de inscrição. O fechamento dos portões será às 09hs.

§ 4º- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 5º- Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablets, smartphones, fones de ouvido, etc);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Parágrafo Único – Os recursos para impugnações de questões e gabaritos serão recebidos no primeiro dia útil, após a prova de aferição em meio físico, no endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 – Centro - São Sebastião do Alto – RJ

§ 7º - A nominata, com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo prazo para recursos de 02 (dois) dias.

§ 8º - Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº: 63, - Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação).

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação pelos candidatos, no mesmo local descrito, seguindo-se decisão pela Comissão Organizadora.

§ 10 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais. Materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no artigo 136 do ECA, garantida sua autonomia e articulação com demais órgãos na garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme segue:

I-atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo. 101, I a VII;

II-atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V-encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

VI-providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X-representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI-representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII-promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ*

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação, redes sociais, site do município.

Art. 12 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

Parágrafo Único - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

X – DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - Processo de Escolha Suplementar será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, será realizado no dia 28 de setembro de 2025, das 8hs as 17hs, horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 1º - Em cada unidade escolar indicada, funcionará 1(uma) uma seção eleitoral.

Art. 14 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, portando título de eleitor e documento de identificação com foto.

Art. 15 - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e seus membros.

§ 1º - Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes de legislação vigente.

Art. 16 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ*

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas lista com nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação inequívoca no campo reservado para a prática do ato, salvo em caso de dúvidas.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, que caracterizar identificação ou dívidas quanto a opção do Eleitor, acarretará nulidade do voto.

Art. 17 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para eleição e apuração e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial. A Comissão Especial indicará um dia para a realização do credenciamento.

Art. 18 - O local de recebimento dos votos contará com mesa de recepção e apuração, composta pelo (a) Presidente (Comissão Especial), membros da Comissão Especial e funcionários credenciados, designados pela Secretaria Municipal de assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 19 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 20 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial, de forma escrita e notificação por telefone. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 02 (dois) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão, após será possível interposição de recursos à Plenária do CMDCA e até dois dias.

Art. 21 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 22 - Não será permitida a presença dos candidatos e fiscais junto à mesa de Apuração.

Art. 23 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 24 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 25 - O Salão de Eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, contará com uma Central de Impugnação, no horário das 08:00hs às 17:00hs e também será local de apuração dos votos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ*

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à Própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Especial, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Especial proclamarão o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 – Os candidatos terão 2(dois) dias para apresentação de recursos após a eleição, igual período para análise pela Comissão Especial e pela Plenária do CMDCA.

Art. 30 – Dos 6 (seis) candidatos mais votados, um será nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 31 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e em seguida grau de escolaridade.

Art. 32 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 33 - A posse do candidato eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar dar-se-á em até 30(trinta) dias após o pleito.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O membro escolhido como titular e os suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pela Comissão Especial logo após a posse.

Art. 35 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 36 - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 37 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento, em Editais Suplementares e Resoluções que forem publicados ao logo do Processo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 38 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão exclusão do Processo de Escolha, com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 39 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, sendo de inteira responsabilidades dos candidatos o Ato de acompanhamento.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 42 - O Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2025/2027 obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro de Candidatura	02/06/2025 a 04/07/2025
Prazo de Impugnação do Edital	06/06/2025 a 12/06/2025
Publicação da relação de candidatos inscritos	08/07/2025
Divulgação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10/07/2025
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/07/2025 a 15/07/2025
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 18/07/2025
Interposição de recurso	18/07/2025 a 23/07/2025
Análise e decisão dos recursos	24/07/2025 a 30/07/2025
Publicação dos nomes dos candidatos habitados à Prova de Aferição	Até 05/08/2025
Prova eliminatória	24/08/2025 (Domingo)
Relação dos Aprovados	Até 29/08/2025
Interposição de recurso	29/08/2025 a 02/09/2025
Resultado dos candidatos aprovados, quanto ao recurso	Até 04/09/2025
Eleição	Último domingo de setembro – 28/09/2025
Divulgação do resultado da escolha de Conselheiro Tutelar	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros Tutelares	Em até 30 dias após o pleito.

Art. 43 - Esta Resolução terá efeitos retroativos na data de sua deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 44 - Registra-se, publica-se e cumpre-se.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

São Sebastião do Alto, 05 de junho de 2025.

Camila Ribeiro Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto-RJ.